



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2106011-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE039/2021-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado

Pregoeiro: Luiz Ozenéias dos Santos

Ordenador de Despesas: Clebson de Oliveira Alves

Valor do Contrato: R\$ 96.478,60 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Empresa Vencedora: L. A. QUEIROZ COMERCIO EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/FUNDEB E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls.03-06)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa de contratação (fls. 07);
- Planilha com descrição dos itens com quantitativos (fls. 08-09);
- Planilha com dotação orçamentária (fls. 10-16);
- Cotações de preços (fls. 17-22);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 23);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 24);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a abertura de Procedimento Licitatório (fls. 25);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 26);
- Solicitação de análise das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços a Procuradoria Geral do Município (fls. 27);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro (fls. 28-43);
- Solicitação de análise das minutas de edital a Procuradoria Geral do Município (fls. 44);
- Parecer Jurídico (fls. 45-47);
- Edital e anexos (fls. 48-72);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial do da União (fls. 73);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 74);
- Ata final (fls. 75-126);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 127-189);
- Termo de adjudicação (fls. 190-198);
- Solicitação de análise à Procuradoria Geral do Município (fls. 199);
- Parecer Jurídico (fls. 200-203);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 204);
- Relatório de itens vencidos pelo fornecedor (fls. 205-207)
- Termo de homologação (fls. 208-216);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ato de designação com ciência do fiscal de contrato (fls. 217);
- Contrato administrativo nº 20210187 (fls. 218-226);
- Contrato administrativo nº 20210188 (fls. 227-234);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 235);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 236).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **08/06/2021** e a data para abertura do certame em **23/06/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. L. A. QUEIROZ COMERCIO EIRELI;
2. W. ANDRADE SOARES EIRELI;
3. MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

4.1 Da análise dos itens

O certame é composto de 51 (cinquenta e um) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados.

Devido a quantidade, este sistema de controle interno realizou análise por amostragem dos itens:

0005 – CAPACITOR 4,0MUF (...);

Valor Cotado R\$ 13,61

Valor Final R\$ 4,40

0026 – VALVULA DE SERVIÇOS SPLIT 1/4;

Valor Cotado R\$ 45,96

Valor Final R\$ 45,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0045 – SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR (...);

Valor Cotado R\$ 150,00

Valor Final R\$ 99,00

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado no termo de referência a designação do servidor **Jonys Dayvis Machado** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 28 de junho de 2021.


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021